

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0284**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☐ INCLUIR	☒ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integram esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: HIDROVIA ARAGUAIA-TOCANTINS.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. JUSTIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO DE PRIORIDADE:

O presente emenda visa corrigir o lamentável equívoco orçamentário, trazendo para a região norte um impacto negativo com a exclusão desse projeto de navegabilidade fluvial, constituindo-se um atentado contra o desenvolvimento econômico da região, ferindo ainda o princípio constitucional da continuidade, que assegura a continuidade das obras e programas econômicos em franco processo de execução.

6. COD. AUTOR: 1136	7. NOME_AUTOR: ANN PONTES	8. UF: PA	9. PARTIDO: PMDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 1/3

Código: 284/1136

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0285**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:							
☒ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado			
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais			
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial			
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais							
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☒ ALTERAR							
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:							
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA: ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III: ITEM:	
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integram esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONCLUSÃO DAS ECLUSAS DE TUCURUI, NO ESTADO DO PARÁ.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. JUSTIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO DE PRIORIDADE:

As obras de conclusão das Eclusas de Tucuruí encontravam-se suspensas, devido a mesma se encontrar no rol de obras irregulares do Tribunal de Contas da União, o que ora encontra-se sanadas as devidas irregularidades, conforme decisão proferida pelo Plenário do Tribunal de Contas da União em abril de 2003. Desta forma, tem que ser consolidada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, a conclusão da referida Eclusas, pois este é o elo de ligação da Hidrovia Araguaia-Tocantins atendendo ao relevo de empreendimento para o desenvolvimento do País.

6. COD. AUTOR: 1136	7. NOME_AUTOR: ANN PONTES	8. UF: PA	9. PARTIDO: PMDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 2/3

Código: 285/1136

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0286**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:							
☒ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado			
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais			
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial			
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais							
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☒ ALTERAR							
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:							
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integram esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: RODOVIA CUIABÁ-SANTARÉM.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. JUSTIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO DE PRIORIDADE:

A presente emenda visa incluir na LDO, a conclusão da Rodovia Cuiabá-Santarém, que não está contemplada na referida Lei para o exercício de 2004, proporcionando um impacto negativo para Região Norte, principalmente, para os estados do Mato Grosso e Pará. Rogo aos nobres pares sua aprovação, pois, a conclusão desta rodovia, manterá o desenvolvimento econômico e social da região.

6. COD. AUTOR: 1136	7. NOME_AUTOR: ANN PONTES	8. UF: PA	9. PARTIDO: PMDB
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 3/3

Código: 286/1136